



MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

“Nossa Gente, é Nosso Orgulho!”

PROJETO DE LEI Nº 087, DE 06 DEZEMBRO DE 2010.

Origem: **PODER EXECUTIVO**

“Orça a Receita e Fixa a Despesa para o exercício de 2011 e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita para o exercício de 2011 é orçada em R\$ 19.010.000,00 (dezenove milhões e dez mil reais) que será arrecadada de conformidade com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	915.822,90
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	426.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	709.370,00
RECEITA DE SERVIÇOS	63.500,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	17.423.874,50
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	166.700,01
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	19.705.267,41
(-) DEDUÇÃO PARA O FUNDEF	(2.410.266,00)
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	302.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	
ALIENAÇÃO DE BENS	140.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.272.998,59
TOTAL DAS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.412.998,59
TOTAL GERAL. . .	19.010.000,00



MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

“Nossa Gente, é Nosso Orgulho!”

Art. 2º - A despesa para o exercício de 2011 é fixada em R\$ 19.010.000,00 (dezenove milhões e dez mil reais) que será realizada de conformidade com as especificações constantes das tabelas anexas, que ficam fazendo parte integrante desta Lei, resumida a seguir:

DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.267.831,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	159.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.877.195,41
TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES	14.304.026,41
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	2.952.838,59
INVERSÕES FINANCEIRAS	20.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	530.000,00
TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL	3.502.838,59
RESERVA ORÇAMENTÁRIA RPPS	1.013.035,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	190.100,00
TOTAL GERAL...	19.010.000,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares e especiais, mediante Decreto, conforme o estabelecido nos incisos I, II e IV do § 1º, do art. 12, da lei nº 2.131, de 10 de novembro de 2010, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320/64, mediante a anulação parcial ou total de suas dotações, incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço e excesso de arrecadação.

Art. 4º - O limite estabelecido no inciso I, § 1º, do art. 12, da lei nº 2.131, de 10 de novembro de 2010, não será onerado quando se destinar a:

I - suprir insuficiência de dotações dos Grupos de Natureza da Despesa “1 – Pessoal e Encargos Sociais”; “3 – Outras Despesas Correntes”; e “4 – Investimentos”, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas aos mesmos grupos;

II – pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III – despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.



MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

“Nossa Gente, é Nosso Orgulho!”

IV – créditos suplementares por indicação de excesso de arrecadação e nos casos previstos no inciso II, do § 1º, do art. 12, da Lei 2.131/2010.

Art. 5º - A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da Lei Municipal nº 2.131 /2010, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2011.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 7º - Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 8º - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 9º - Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante das receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos na Lei Municipal nº 2.131 /2010, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2011.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder nas alterações orçamentárias necessárias, tanto na classificação da receita quanto da despesa, quando da edição, durante o exercício de 2011, de alterações no plano de contas promovidas pelo TCE/Tribunal de Contas do Estado e/ou STN – Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 06 dias do mês de dezembro de 2010.

JOSE ODAIR SCORSATTO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

RÉGIS FELINI FACHINETTO

Secretária de Administração



MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

“Nossa Gente, é Nosso Orgulho!”

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 087/2010

PROJETO DE LEI Nº 087/2010

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos a Vossas Senhorias através do presente Projeto de Lei, a proposta orçamentária para o exercício de 2011. Para configuração da receita tomamos como base às informações divulgadas e disponibilizadas pela FAMURS, distribuindo a despesa projetada respeitando as obrigações e exigências constitucionais no que tange a aplicação mínima de 25% em educação, 15% em Ações em Saúde, e 60% do FUNDEF em remuneração de professor em efetivo exercício do magistério, bem como o repasse ao Poder Legislativo. Na peça orçamentária, foi priorizado obras e investimentos em andamento, a manutenção administrativa, patrimonial e dos serviços básicos a serem disponibilizados a população, bem como a cobertura integral das despesas com pessoal, inclusive acrescida de um percentual projetado para reequilíbrio salarial a ser concedido pelo Executivo Municipal a partir de abril de 2011.

A obrigatoriedade de observância dos limites mínimos Constitucionais para as áreas da Educação e Saúde e a priorização de alocação de orçamento para as despesas continuadas, como pessoal e encargos, parcelamentos de dívidas, precatórios e manutenção do parque de máquinas.

Cabe observar que a receita para 2011 tem sua estimativa baseada nas transferências constitucionais e legais e em recursos **VINCULADOS** de convênios e/ou Programas instituídos pelo Governo Federal e Estadual, **os quais poderão ser identificados no BALANCETE DE RECEITA POR FONTE DE RECURSOS**, sendo que **aqueles recursos que não possuem FONTE 001(Livre) têm destinação legal exclusiva e restrita a seu fim** e não há possibilidade de sofrerem redução para abastecer rubricar de outras fontes diversas.

Observa-se que a Receita total Livre, fonte 001, demonstrada no balancete por Fonte de Recursos em anexo, atingiu o montante de R\$ 9.401.621,91, enquanto que os recursos vinculados superaram esse valor e somam R\$ 9.608.378,09.

Para maiores esclarecimentos colocamos a disposição de Vossas Senhorias os Técnicos do Setor Contábil do Executivo Municipal a fim de dirimir eventuais dúvidas quanto ao disposto neste projeto de lei.



MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

“Nossa Gente, é Nosso Orgulho!”

Desta forma, submetemos aos Nobres Vereadores o projeto em questão para que seja apreciado e votado com a maior brevidade possível para que possamos dar seqüência à prestação dos serviços públicos tão logo se inicie o ano.

Cordialmente,

JOSE ODAIR SCORSATTO
Prefeito Municipal